LEI COMPLEMENTAR N.º 1002

Cria as funções de Coordenador e Subcoordenador de Equipe na Secretaria de Trânsito e Transportes, e da outras providências.
Proc. nº 42059/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam criadas as seguintes funções para coordenação de equipes de Agentes da Autoridade de Trânsito.

I – Coordenador de Equipe, que deverá ser ocupada por um servidor efetivo, com mais de 05 anos no exercício do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e estágio probatório homologado, com direito a uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência "L" – G1 da tabela salarial dos servidores públicos municipais de São Vicente. Parágrafo único - compete ao Coordenador de Equipe:

a) Realizar relatórios diários das atividades desenvolvidas pelos agentes da autoridade de trânsito;

b) Organizar escalas de serviços e tarefas;

c) Controlar frequências e folgas mensais, férias e outros afastamentos;

d) Distribuir, diariamente, postos de serviço aos agentes da autoridade de trânsito;

e) Verificar, registrar e comunicar ao superior hierárquico o estado de manutenção das viaturas;

f) Verificar, registrar e comunicar ao superior hierárquico as condições dos aparelhos de comunicação;

g) Verificar e distribuir materiais de trabalho e sinalização provisória;

h) Dar suporte aos agentes da autoridade de trânsito em seus postos de serviços e ocorrências;

i) Atender ocorrências;

j) Observar a sinalização implantada e indicar correções e ausências;

k) Zelar pelo bom andamento do serviço e entrosamento da equipe; e

l) Relatar ao superior imediato as ocorrências do turno.

II – Subcoordenador de Equipe, que deverá ser ocupada por um servidor efetivo, com mais de 05 anos no exercício do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e estágio probatório homologado, com direito a uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência "L" – G1 da tabela salarial dos servidores públicos municipais de São Vicente.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1002

Parágrafo único - compete ao Subcoordenador de Equipe auxiliar o Coordenador de Equipe nas suas atribuições e substituí-lo na suas ausências.

Art. 2º - As gratificações citadas nos incisos I e II do art. 1° não sofrerão incidência previdenciária e não serão incorporadas ao salário base em hipótese nenhuma.

Art. 3º - As designações para estas funções deverão ser encaminhadas pelo Senhor Secretário de Trânsito e Transportes para conhecimento e autorização do senhor Prefeito Municipal para a emissão da respectiva portaria, considerando 01 (um) Coordenador de Equipe e 01(um) Subcoordenador de Equipe para cada uma das 06(seis) equipes que compõe a Secretaria e Trânsito e Transportes.

Art. 4º - Os servidores designados para estas funções não poderão ser ocupantes de cargos em comissão não poderão receber, em hipótese nenhuma, pagamento pela realização de serviços extraordinários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 24 de junho de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal